COPIADO PARA O MAÇO

34/2/3

PR 38.539/44

505

Em / de março de 1945

277.(21)

Aprovado
E 2-3-945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério das Relações Exteriores submete à aprovação de V. Exª a anexa tabela de pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

2. Essa tabela, de nº I, compreende, ùnicamente, o chamado pessoal superior ou técnico-administrativo da Comissão. As demais, de ns. II a VII, referentes ao pessoal subalterno, já foram aprovadas por V. Exª, em despacho exarado em 10/8/44, na Exposição de Motivos nº 2.148, de 3/8/44, dêste Departamento.

3. O que se pretende com o projeto de nova tabela é um aumento geral de salários, já concedido ao pessoal subalterno. Êsse aumento, esclarece o Ministério, será feito na base de 20 a 30%, na razão inversa do vencimento. Dêle excluíram-se, a princípio, os vencimentos do Engenheiro-Chefe e do Engenheiro-Delegado; em expediente posterior, porém, foi proposto o seu reajustamento, respectivamente de US$692,25 mensais para US$830,00 e de US$576,87 para US$700,00, dentro, por conseguinte, das proporções

242/44. 829/45

proporções gerais.

4. Os atuais salários, ao que informa o Ministério, teriam sido fixados em 1938, quando as condições de vida eram mais favoráveis, e até hoje não sofreram nenhuma alteração.Como justificativa para o seu reajustamento, alega-se o encarecimento da vida, que anulou o critério equitativo com que foram fixados êsses salários; a redução da taxa de conversão à moeda nacional, o que representa para êsse pessoal,que percebe em ouro, uma perda de cêrca de 10%; o reajustamento dos preços unitários, em reconhecimento à situação existente, concedido, de modo geral,aos construtores de obras e aos empreiteiros de trabalhos da Estrada de Ferro Corumbá-Santa Cruz;e, com idêntica significação, o aumento geral de vencimentos e salários concedido pelos Governos do Brasil e da Bolívia aos seus servidores.

5. Ainda como justificativa da proposta, expõe o Ministério a ampliação verificada nos trabalhos a cargo da Comissão, que, de órgão supervisor e de contrôle,passou a entidade construtora, acentuando, por fim, a necessidade de lhe proporcionar, pela elevação dos salários, o recrutamento de profissionais idôneos, atualmente atraídos para outros centros de atividade, onde lhes oferecem maiores vantagens.

6. Examinando-se a nova tabela à luz das normas traçadas por V. Exª para o processamento de aumentos gerais de salários, bem como das disposições do Decreto-lei nº 5.527/43 - admitida a hipótese da Comissão estar entre as entidades abrangidas por tais normas e disposi-

disposições -, é evidente que não foi obedecida, quanto à forma do aumento, a orientação traçada como medida de ordem geral. Quanto às proporções individuais do aumento, em relação à tabela em vigor, é de difícil verificação. Isso porque, se como afirma o Ministério a atual tabela foi fixada em 1938, provàvelmente a mesma aprovada pelo Decreto-lei nº 515, de 23/6/38, muitas funções tiveram a sua nomenclatura alterada, impedindo, nestes casos, uma comparação objetiva. Noutros casos, a comparação, quando possível, revela aumentos acima dos pretendidos 20 a 30%. Tomando-se, porém, por base a despesa com essa tabela em 1944, fixada no Orçamento, verifica-se, realmente, que o aumento geral não excederá dêsses limites. Por outro lado, a comparação de níveis de salário, em vista do disposto no citado Decreto-lei nº 5.527, torna patente que os salários agora propostos excedem, em geral, dos estabelecidos no Serviço Público Federal, para funções idênticas ou análogas.

7. Considerando, entretanto, a condição sui-generis da Comissão, parece dispensável, no caso, a aplicação estrita de tais normas e disposições. Êsse, aliás, o ponto de vista anteriormente manifestado por êste Departamento, na citada Exposição de Motivos nº 2.148/44, aprovada por V. Exª, quando do exame das outras tabelas da Comissão.

8. As despesas resultantes da nova tabela não excederão do total do Orçamento previsto para o corrente exercício, na importância de Cr$50.000.000,00, igual à do ano anterior. O financiamento dessas e das demais des

despesas da Comissão está sendo feito pelo Brasil sòmente a título de empréstimo, recaindo o ônus final sôbre o Govêrno da Bolívia, uma vez que - segundo esclareceu verbalmente o Engenheiro-Chefe da Comissão -, já foi esgotada a importância do auxílio devido pelo nosso País, na forma estipulada no Tratado de 25 de fevereiro de 1938, promulgado pelo Decreto nº 3.130, de 5/10/38.

9. Nessas condições, êste Departamento nada tem a opor à aprovação da anexa tabela, feita a alteração sugerida, posteriormente, pelo Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do meu mais profundo respeito.

Substituto do Presidente

COPIADO PARA O MAÇO

COMISSÃO MISTA FERROVIARIA BRASILEIRO-BOLIVIANA

E.F. CORUMBÁ - SANTA CRUZ

PESSOAL SUPERIOR

TABELA I

de ssoas	C A R G O S	Vencimento mensal US$	Total mensal US$
	C H E F I A		
	Engenheiro Chefe	692,25	692,25
	Engenheiro Delegado	576,87	576,87
	DEPARTAMENTO TÉCNICO		
	Engenheiro Chefe de Secção Técnica	565,00	565,00
	Engenheiros Chefes de Secção	565,00	2.260,00
	Engenheiros Chefes de Residência	465,00	3.255,00
	Engenheiro Chefe de Locomoção	465,00	465,00
	Engenheiro Chefe de Tráfego	465,00	465,00
	Engenheiros Ajudantes	360,00	1.800,00
	Cartógrafo	255,00	255,00
	Desenhistas	190,00	760,00
	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
	Chefe de Gabinete	465,00	465,00
	Chefe de Contabilidade	465,00	465,00
	Médicos	360,00	720,00
	Contadores	290,00	580,00
	Secretários	255,00	510,00
	Caixa-Pagador	255,00	255,00
	Armazenista	255,00	255,00
	Guarda-Livros	180,00	360,00
	Encarregado de Pedidos e Compras	180,00	180,00
	Farmacêuticos	180,00	360,00
	Rádio-telegrafistas	165,00	330,00
		TOTAL MENSAL	US$ 15.574,12
		TOTAL ANUAL	US$186.889,44

NOTA - Os vencimentos dos Senhores Engenheiro Chefe e Engenheiro Delegado não estão reajustados, dependendo sua modificação de ambos os Governos.

(a) LUIS ALBERTO WHATELY
Engenheiro Chefe

(a) JUAN RIVERO TORRES
Engenheiro Delegado.